



Poder Judiciário

Corregedoria Geral da Justiça

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. GBI Atacado Albuquerque de Lima s/n - Cambé - Fortaleza - Ceará - CEP 60.831-130
DDD (0**85) Telefone: 488.6057 - Fax: 488.6065 - <http://www.tj.ce.gov.br> - e-mail: corregedoria@tj.ce.gov.br

Consulta n.º 41/2001

CONSULTA – Dúvida quanto à isenção do pagamento de custas e emolumentos aos Ofícios e Cartórios de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Notariados com relação às transcrições, averbações e fornecimentos de certidões relativas a quaisquer imóveis de propriedade da União, ou de seu interesse, ou que por ela venham a ser adquiridos - Matéria regida pelo Decreto-Lei 1.537/77, que encontra-se em pleno vigor – Gratuidade garantida pela norma citada.

Exma. Sra. Desembargadora Corregedora :

O Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Groaíras, Dr. Demétrio Saker Neto formulou consulta, acompanhada de ofícios enviados pelo Oficial de Registro e Notariado daquela Comarca e Chefe da Divisão de Convênios de Gestão do Ministério da Saúde do Ceará, respectivamente, acerca da gratuidade, em favor da União, das taxas e emolumentos referentes a uma certidão solicitada pelo Ministério da Saúde naquele Cartório.

O Oficial de Registro suscita dúvida quanto à vigência do Decreto-Lei 1.537/77, citado no ofício remetido pelo Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde.

É, em resumo, o que se relata.



Os artigos 1º e 2º do Decreto-Lei 1.537, de 13 de abril de 1977, dispõem:

“Art 1º - É isenta a União do pagamento de custas e emolumentos aos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis, com relação às transcrições, inscrições, averbações e fornecimento de certidões relativas a quaisquer imóveis de sua propriedade ou de seu interesse, ou que por ela venham a ser adquiridos.

Art 2º - É isenta a União, igualmente, do pagamento de custas e emolumentos quanto às transcrições, averbações e fornecimento de certidões pelos Ofícios e Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, bem como quanto ao fornecimento de certidões de escrituras pelos Cartórios de Notas”.

Os dispositivos transcritos, bem como, o texto integral do Decreto-Lei 1.537/77 encontra-se plenamente em vigor, ressaltando-se que, posteriormente, através da Lei 7.148 de 23 de novembro de 1983, houve alteração ampliativa da isenção outorgada à União aos imóveis vinculados ao extinto Banco Nacional da Habitação, nas operações de dação em pagamento em favor do banco.

Portanto, a solicitação emanada da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde no Estado do Ceará deve ser prontamente atendida.

À douca consideração de V. Exa.

Fortaleza, 15 de janeiro de 2002.

Heráclito Vieira de Sousa Neto

Juiz Corregedor Auxiliar